

LEI Nº 234 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.991.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COLÍDER, PARA O EXERCÍCIO DE
1.992”.**

A Câmara Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu, Eng.º EVALDO JORGE LEITE, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesas do Município de Colíder, para o exercício financeiro de 1.992, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Colíder;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgão e unidades orçamentárias que atuam na área de saúde, assistência e Previdência.

ARTIGO 2º- A Receita Global é estimada em CR\$ 4.800.000.000.00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) e decorrerá da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no anexo 3 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITA CORRENTE	CR\$= 3.280.000.000.00
1.1 – RECEITAS TRIBUTÁRIA	CR\$= 446.900.000.00
1.7 –RECEITASCORRENTES	CR\$= 2.815.370.000.00
1.9 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$= 2.430.000.00
 02 – RECEITAS DE CAPITAL	 CR\$= 1.520.000.000.00
2.1 – OPEARÇÃO DE CRÉDITOS	CR\$= 800.000.000.00
2.2 – ALIENAÇÕES DE BENS	CR\$= 14.200.000.00
2.4 – TRNSFERENCIAS DE CAPITAL	CR\$= 705.800.000.00
 TOTAL DA RECEITA	 CR\$= 4.800.000.00

ARTIGO 3º - A Despesas do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, são apresentados com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	CR\$= 262.400.000.00
02 – JUDICIÁRIO	CR\$= 25.400.000.00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$= 1.752.400.000.00
04 – AGRICULTURA	CR\$= 36.590.000.00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$= 950.000.000.00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$= 844.210.000.00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$= 150.000.000.00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$= 19.000.000.00
16 – TRANSPORTE	CR\$= 432.000.000.00
TOTAL	CR\$= 4.472.000.000.00

2 – POR PROGRAMAS:

01 – PROCESSO LEGISLATIVO	CR\$= 262.400.000.00
04 – PROCESSOS JUDICIÁRIO	CR\$= 25.400.000.00
07 – ADMINISTRAÇÃO	CR\$= 1.896.260.000.00
08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	CR\$= 355.400.000.00
14 – PRODUÇÃO VEGETAL	CR\$= 15.000.000.00
18 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	CR\$= 21.590.000.00
41 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	CR\$= 95.000.000.00
42 – ENSINO FUNDAMENTAL	CR\$= 191.540.000.00
46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	CR\$= 96.700.000.00
47 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CR\$= 10.000.000.00
48 – CULTURA	CR\$= 60.000.000.00
49 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	CR\$= 76.000.000.00

57 – HABILITAÇÃO	CR\$= 200.000.000.00
58 – URBANISMO	CR\$= 464.210.000.00
60 – SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICA	CR\$= 101.500.000.00
76 – SANEAMENTO	CR\$= 150.000.000.00
84 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEP	CR\$= 19.000.000.00
88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	CR\$= 422.000.000.00
91 – TRANSPORTE URBANO	CR\$= 10.000.000.00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	CR\$= 4.472.000.000.00

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 – DESPESA CORRENTES	CR\$= 2.950.660.000.00
02 – DESPESAS DE CAPITAL	CR\$= 1.521.340.000.00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	CR\$= 4.472.000.000.00

04 – PODER EXECUTIVO

2.1 – GABINETE DO PREFEITO	CR\$= 295.400.000.00
2.2 – ADMINISTRAÇÃO	CR\$= 1.132.000.000.00
2.3 – FINANÇAS	CR\$= 374.400.000.00
2.4 – EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$= 950.000.000.00
2.5 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$= 1.115.800.000.00
2.6 – TRANSPORTE	CR\$= 432.000.000.00
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	CR\$= 4.472.000.000.00

ARTIGO 4º - A Despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, é apresentada com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

13 – SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$= 283.000.000.00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$= 45.000.000.00
TOTAL	CR\$= 328.000.000.00

2 – POR PROGRAMA

07 – ADMINISTRAÇÃO	CR\$= 196.300.000.00
75 – ADMINISTRAÇÃO	CR\$= 86.700.000.00
81 – ASSISTÊNCIA	CR\$= 45.000.000.00
TOTAL	CR\$= 328.000.000.00

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 – DESPESAS CORRENTES	CR\$= 225.200.000.00
02 – DESPESAS DE CAPITAL	CR\$= 102.800.000.00
TOTAL	CR\$= 328.000.000.00

4 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, tanto no Orçamento Fiscal, quando no Orçamento da Seguridade Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiências de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após encargamento do exercício financeiro.

III – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares á conta de recursos provenientes de operações de créditos autorizados por Lei específica, até o limite dos recursos liberados compensando-se a abertura com recursos destes, nos termos do Item IV, do parágrafo 1, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964 que não será computada para efeito de limite fixado no inciso I deste.

ARTIGO 6º - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentarias, e no comportamento efetivo da receita, elaborará um plano de programação financeira de desembolso, a que deverão

obedecer ao órgão da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 7º - Todas as dotações orçamentárias para atender às despesas do pessoal (elementos 3110), do Executivo Municipal, constatarem desta Lei, consideram-se consignados ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desportos, e por elas serão movimentadas de acordo com a Legislação em vigor.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 12 DE DEZEMBRO DE
1.991.**

**EVALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPAL NDE COLÍDER-MT**